



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 179

Dispõe sobre a realização de estágio por alunos regularmente matriculados no ensino oficial e particular, em níveis superior e de segundo grau, regular e supletivo, e dá outras providências.

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, XXX, de seu Regimento Interno – Resolução nº 170/97 –, e de acordo com o disposto na Lei nº 6.469/77, alterada pela Lei nº 8.859/94, bem como no Decreto nº 87.497/82, alterado pelos Decretos nºs 89.467/84 e 2.080/96, **R E S O L V E** expedir e aprovar o seguinte:

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, nos termos desta Resolução, poderá aceitar, como estagiário, estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino público e particular, em nível superior ou de segundo grau profissionalizante, regular ou supletivo, oficiais ou reconhecidos.

Parágrafo único: No caso de necessidade de estagiários em localidade onde não exista escola de segundo grau profissionalizante, poderão ser aceitos alunos de segundo grau regular.

Art. 2º O estágio, que é de responsabilidade da instituição de ensino, será coordenado e acompanhado em conjunto com a unidade de recursos humanos deste Tribunal, devendo proporcionar condições de experiência e prática na linha de formação do estagiário, com participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, dentro das necessidades da Administração e sob a égide do interesse público.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 179/98

Art. 3º O estudante a ser aceito como estagiário deverá contar com a idade mínima de dezesseis anos, na data da contratação, e estar matriculado em curso cuja área esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos por esta Administração, que, por sua vez, deverá proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário.

§ 1º Somente poderão receber estagiário as áreas organizadas que reúnem condições de propiciar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em serviços.

§ 2º Será necessária a apresentação de projeto com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na unidade, do qual constarão as funções que ele deverá desempenhar e os resultados esperados, tanto para o estagiário quanto para a unidade.

§ 3º O estágio, a que se refere o *caput* deste artigo, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º O estagiário não poderá pertencer a diretório de partido político ou exercer atividades político-partidárias.

Art. 4º A definição e caracterização do estágio será estabelecida através de instrumento jurídico adequado a cada caso, em razão da possibilidade de serem partes, juntamente com este Tribunal, tanto instituições de ensino quanto agentes de integração, devendo este instrumento acordar todas as condições de realização do estágio.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida cláusula para custeio das despesas necessárias à realização de seu objetivo, mediante demonstração de dispêndios.

Art. 5º No caso de acordo com agentes de integração, estes deverão apresentar instrumento jurídico pactuado com a instituição de ensino, onde deverá se verificar, juntamente com as demais condições previstas em lei, a prerrogativa de poder representar aquela instituição de ensino na ocasião da formalização do termo necessário à definição e caracterização do estágio junto ao ente concedente do estágio.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 179/98

Art. 6º A efetiva realização do estágio dar-se-á mediante celebração de *Termo de Compromisso* celebrado entre o estudante e este Tribunal Regional Eleitoral, com interveniência obrigatória da instituição de ensino, devendo mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula.

Art. 7º O Tribunal Regional, diretamente ou através da atuação conjunta com os agentes de integração que se disponham conforme o art. 5º desta Resolução, poderá, desde que solicitado pela instituição de ensino, arcar com as despesas decorrentes do seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização da atividade de estágio.

Art. 8º No instrumento jurídico, acordado conforme o art. 4º desta Resolução, deverá constar, no mínimo, as seguintes condições:

I – identificação da instituição de ensino e, quando for o caso, do agente de integração;

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor limite da bolsa/contraprestação mensal;

IV – estipulação da carga horária mensal máxima, distribuída nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar;

V – duração do estágio;

VI – obrigação de o estagiário cumprir as normas disciplinares do trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VII – dever do estagiário de apresentar, periodicamente, relatórios ao supervisor do estágio;



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 179/98

VIII – assinatura do representante da instituição de ensino e do Presidente deste Tribunal Regional;

IX – condições de desligamento do estagiário.

Capítulo II DO ESTÁGIO

Art. 9º O processo de recrutamento de estagiário será realizado pela instituição de ensino, mediante encaminhamento a este Tribunal e/ou às Zonas Eleitorais, de relação de estudantes interessados no estágio, que preencham os requisitos exigidos nesta Resolução.

Art. 10. O processo de seleção de estagiários será realizado mediante entrevista, exame do histórico escolar e do currículo dos candidatos.

§ 1º No Tribunal, a seleção será realizada pela Secretaria de Recursos Humanos, por intermédio de sua unidade competente, submetida à apreciação do Diretor-Geral.

§ 2º Nas Zonas Eleitorais, a seleção será realizada pelos Juízes Eleitorais.

Art. 11. Compete à Presidência deste Tribunal Regional referendar a seleção realizada, determinando, a seu critério, a contratação do estagiário mediante a lavratura dos respectivos *Termos de Compromisso*.

Art. 12. O número total de estagiários, incluindo as Zonas Eleitorais e a sede do Tribunal, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total de servidores ativos do quadro permanente da Secretaria, *ad referendum* do Tribunal.

Parágrafo único. A cada processo de contratação, o Tribunal fixará o número de estagiários por Zona Eleitoral.

Art. 13. A duração do estágio será fixada de acordo com as necessidades do Tribunal, sendo prorrogável por igual período, a critério do mesmo, limitada a doze meses, e, ainda, limitada à existência de dotação orçamentária deste Tribunal Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 179/98

Art. 14. O estagiário perceberá, a título de bolsa, importância mensal calculada com base no padrão e classe finais, do cargo de técnico judiciário, da tabela de vencimentos do quadro dos servidores da Secretaria deste Tribunal, atualizada à época dos reajustes dos servidores do quadro, sendo atualmente de R\$ 369,40 (trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

§ 1º O valor máximo da bolsa corresponderá a 100% do padrão e classe mencionados no *caput* deste artigo para o estagiário dos cursos de nível superior, e 75% do mesmo para os estagiários dos cursos de nível médio.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo de pagamento da contraprestação, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 15. O estágio terá carga horária semanal máxima de trinta horas, e carga mensal máxima de cento e vinte horas.

Parágrafo único. No período de férias escolares, a jornada de estágio deverá ser estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino

Art. 16. Suspende-se o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Capítulo III

DO ACOMPANHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. Caberá à Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal Regional, por intermédio de sua unidade administrativa competente, promover a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, com auxílio das instituições de ensino, sendo de sua responsabilidade, entre outras:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 179/98

I – verificar quanto à necessidade de estagiário no âmbito das unidades administrativas deste Tribunal;

II – indicar o estágio para as entidades que preencham os requisitos exigidos, de acordo com o curso e as qualificações do candidato;

III – articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as áreas e as vagas a serem preenchidas, e agilizando os procedimentos administrativos para sua realização;

IV – estabelecer contatos com a instituição de ensino com o objetivo de celebrar programa de estágio;

V – solicitar das instituições de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;

VI – selecionar e receber os candidatos ao estágio;

VII – lavrar o termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário, bem como receber relatórios de atividades e folhas de frequência da unidade em que estiver lotado o estagiário;

VIII – receber avaliações do aproveitamento e desempenho do estagiário, bem como elaborar e assinar documentos de reapresentação à instituição de ensino, em decorrência do desligamento; e

IX – expedir declaração ou certificado de estágio.

Art. 18. A elaboração de relatórios, avaliações e informações a respeito do estagiário e o encaminhamento de suas listas de frequência são atribuições do responsável pela unidade administrativa que o tiver recebido.

Art. 19. O estágio será fiscalizado por supervisor que detenha formação na área de estudos do bolsista, que também avaliará mensalmente o estagiário, mediante o preenchimento da ficha de avaliação, a qual deverá ser encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal.

Art. 20. O estagiário deverá elaborar relatório mensal que será apreciado pelo supervisor e encaminhado à Secretária de Recursos Humanos, que posteriormente dará ciência ao Diretor-Geral.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 179/98

Art. 21. Em caso de aproveitamento satisfatório, será emitido certificado de conclusão de estágio e, nos demais casos, a participação do estagiário será comprovada por meio de declaração do Tribunal.

Parágrafo único. O certificado ou declaração de estágio, bem como os relatórios elaborados pelo estagiário e pelo supervisor, serão encaminhados pelo Tribunal à instituição de ensino a que estiver vinculado o estagiário.

Capítulo IV DO DESLIGAMENTO

Art. 22. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a qualquer tempo, no interesse da Administração;
- III – se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;
- IV – a pedido do estagiário, observada a antecedência de quinze dias na solicitação, que deverá ser formalizada;
- V – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura do *Termo de Compromisso*;
- VI – pelo não-comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por quinze dias durante todo o período do estágio;
- VII – pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 179/98

Capítulo V

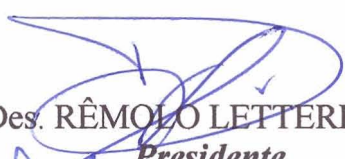
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

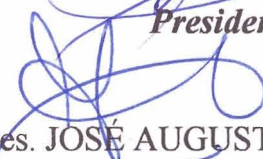
Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Recursos Humanos, com a aquiescência da Diretoria-Geral deste Tribunal.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

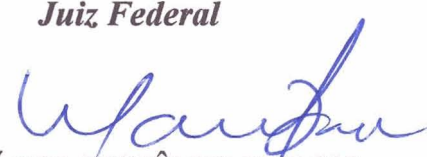
Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

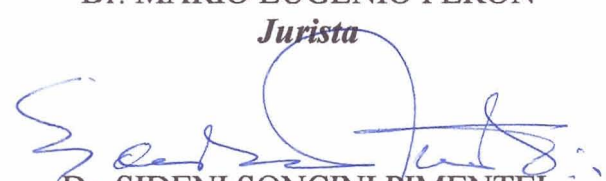
SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 7 de agosto de 1998.


Des. RÊMOILO LETTERIELLO
Presidente


Des. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. ODILON DE OLIVEIRA
Juiz Federal


Dr. MÁRIO EUGÊNIO PERON
Jurista


Dr. SIDENI SONCINI PIMENTEL
Juiz de Direito

**Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul**

RESOLUÇÃO Nº 179/98

Dr. ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO
Jurista

Dr. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO
Juiz de Direito

Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Procurador Regional Eleitoral